

ACÓRDÃO

(Ac.2a. T.-3165/84) ✓

NT/rnf

Em mudando o empregado de turno de trabalho, do noturno para o diurno, inviável é a integração, no salário, do adicional antes recebido.

Revista conhecida e improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5096/83 em que é Recorrente MANOEL MARQUES FERREIRA e é Recorrido BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. ✓

O Eg. 1ª Regional, através de sua 1a. Turma, pelo v. acórdão de fls. 57/58, dando provimento ao apelo do banco Reclamado, julgou improcedente a reclamação, sob a alegação, em síntese, de que

"Quanto à manutenção do pagamento do adicional noturno, quando o autor passou a trabalhar durante o dia constitui-se, a meu ver, em violação frontal à lei.

O fato de ter trabalhado à noite não lhe assegura a perenidade de receber adicional, devendo ser salientado que o retorno ao trabalho diurno se deu com a concordância do autor".
(fls. 57 in fine)

Inconformado, vem de revista o Reclamante, pelas razões de fls. 59/63, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado, perseguindo o restabelecimento do adicional noturno.

Admitida (fls. 66) e contra-arrazoada (fls.67/69), a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls. 73, opina pelo conhecimento e provimento da revista.

É o relatório.

V O T O

CONHEÇO DO RECURSO, pela divergência válida com os arestos citados a fls. 61.

A r. sentença de fls. 39/41, reformada pelo v. acórdão regional, deferiu, ao Reclamante, a integração do adicional noturno, no salário, muito embora o mesmo tenha sido transferido do turno da noite para o diurno.

De início, reputo inaplicável a Súmula 60, eis



eis que, no caso dos autos, o que houve foi mudança de turno de trabalho do Reclamante, ao qual falece amparo legal de, durante o dia, continuar percebendo o respectivo adicional noturno.

Assim, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 09 de outubro de 1984.

Presidente
MARCELO PIMENTEL

Relator
NELSON TAPAJÓS

Ciente: _____ Procurador
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

/rnf